



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Processo Administrativo 00600-00052086/2023-82-E	
Assunto: Reforma e Ampliação para Unidade Básica de Saúde da Família de Vila Princesa	
Equipe de Planejamento: Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC em conjunto com o DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - DAB / SEMUSA.	Data de Elaboração do Estudo Elaborado em: 19/06/2024
Nome Eronildo Gomes dos Santos - Engenheiro Civil - CREA 1664D RO Aline Almeida da Costa - Gerente de Linhas de Cuidados/DAB/SEMUSA Fabíola Barros Ribeiro - Diretora do Departamento de Atenção Básica - DAB/SEMUSA Geison Felipe Costa Da Silva - Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA	
E-mail da.semusa@portovelho.ro.gov.br	
Telefone do Setor (69) 984733258 - DA/SEMUSA	

Diretrizes do Estudo Técnico Preliminar
a) <u>Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;</u>
b) <u>Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive em relação a qualidade dos materiais;</u>
c) <u>Lei n° 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;</u>
d) <u>Lei n° 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);</u>
e) <u>Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;</u>
f) <u>Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.</u>

Áreas Requisitantes
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - DAB / SEMUSA.

Objeto da futura Contratação
Reforma e Ampliação para Unidade Básica de Saúde da Família de Vila Princesa. LOCAL: BR 364 SENTIDO ACRE VILA PRINCESA - CEP: 76816800 - PORTO VELHO-RO NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação se caracteriza como reforma predial, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica a intervenção no meio ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

Descrição da Necessidade de Contratação - Preenchimento Obrigatório (inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente Descrição da Necessidade da Contratação, extraída dos autos do **PROCESSO Nº 00600-00052086/2023-82-E** e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, foram elaboradas pelo **DAB/SEMUSA e SEMESC** DFD os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende contratar.

Necessidade Apresentada pelo DAB/SEMUSA:

"A presente justificativa tem o condão de suprir a elaboração ordinário do Documento de Formalização da Demanda - DFD no presente processo referente a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Reforma e Ampliação para Unidade Básica de Saúde da Família de Vila Princesa, uma vez que, trata-se de demanda definida ainda em 2023 cujo os projetos já se encontram finalizados desde 06/07/2023 para fins de atendimento ao Ofício Interno 016/DICON/DCF/CFG/SEMUSA.

Logo, não se trata de elaboração do documento em si, mas da demonstração da correspondência das informações necessárias nas peças que foram elaboradas em 2023.

Como se sabe o DFD é o documento em que será demonstrada a necessidade e a respectiva requisição de uma compra, a contratação de um serviço ou de uma obra. Com ele o processo administrativo da licitação se inicia, sua elaboração e necessidade encontra-se insculpida no Art. art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MDPG, utilizada como referência, bem como o Decreto nº 18.892, de 30 de Março de 2023 que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências" além das diretrizes de planejamento expostas na Nova Lei de Licitações e Contratos.

Sendo assim, pontuamos a correspondência das informações nos documentos que constam do processo administrativo.

1) A justificativa da necessidade da contratação (inciso I, art. 8º do Decreto Municipal nº 18.892/2023) A Atenção Básica foi gradualmente se constituindo como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o ponto de partida para a estruturação dos sistemas locais de saúde. As equipes de Atenção Básica aplicam ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde daquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

determinada comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS. A estrutura da Unidade Básica de Saúde deve estar de acordo com as atividades desenvolvidas pela equipe de saúde da família, possibilitando acolher a demanda espontânea e responder as necessidades de saúde da população da área de abrangência. Ressalta ainda que "a estrutura física da Unidade Básica de Saúde da Família de Vila Princesa, não seja um fator que dificulte a mudança das práticas em saúde das equipes saúde da família". A estrutura física da UBS deve ser de acordo a realidade local, e deve seguir alguns padrões como, por exemplo, seguir os manuais e modelos propostos pelo Ministério da Saúde. Modelos estes recomendam a estrutura física necessária para execução das atividades e o pleno funcionamento delas, levando sempre em consideração a quantidade da população abrangida, o número médio dos usuários atendidos diariamente e dos profissionais que tendo esta estrutura poderão realizar de forma adequadas suas atividades. Considerando que a saúde da família é prioritária e fortalece a atenção primária, e para conseguir tal fortalecimento a garantia a infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades básicas de saúde dotando-as de recurso material e físico. É importante que a arquitetura das unidades de saúde se integre ao entorno, de acordo com os valores da comunidade local, que o acesso seja facilitado e que a identificação das unidades seja clara. A estrutura deve enfatizar as instalações elétricas e hidráulicas, ventilação, luminosidade, fluxo de usuários e facilidade na limpeza e desinfecção. Considerando que a Unidade de Saúde Vila Princesa está localizada em área nobre da Capital, que nos últimos anos teve grande desenvolvimento populacional e de urbanização, ofertando serviços de saúde a grande parte da população local e adjacente, sendo de fácil acesso, localização e referência no serviço de imunização da capital. Considerando que a Unidade de Saúde Vila Princesa está localizada no KM 10 da rodovia BR-364 sentido Rio Branco-AC. Distante aproximadamente a 4 km da margem direita do Rio Madeira, a 12 km da zona urbana de Porto Velho, com aproximadamente 193 famílias que sobrevivem da reciclagem de resíduos. Considerando que a unidade foi inaugurada há mais de 15 anos e nesse intervalo de tempo apenas foram realizados pequenas manutenções e reparos (pintura higiênica e troca de telhado), deve-se a isso que no momento a unidade está com a estrutura física comprometida e obsoleta, necessitando de reforma para melhorar a ambiência, ampliar, otimizar e modernizar os espaços físicos, para melhor ofertar os serviços de saúde e atender a demanda da população e servidores. Sendo assim, as Unidades Básicas de Saúde desempenham papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. Dotar estas unidades da infraestrutura necessária a este atendimento é um desafio que a Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando visto que os investimentos do Ministério da Saúde vêm de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de, pelo menos, uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

h) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Levantamento de Mercado (inciso V, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

O trabalho de analisar as alternativas possíveis técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução a contratar, e entre elas, qual é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência durante o ciclo de vida do objeto foi realizada por ocasião da captação do recurso, ainda em 2023, portanto havendo um termo de convênio com obrigações para o Município cumprir, e entre elas, todo o método construtivo aprovado, torna o levantamento de mercado inócuo.

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA PROPOSTA N° 11155.7650001/23-012 (eDOC eDOC 686E641B) - Valor da Proposta R\$ 1.141.000,00.

"É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral. AZEVEDO, Rodrigo. **Como contratar com a Administração Pública – as espécies de execução do contrato administrativo.** Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que **a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário**, tendo em vista que a SEMUSA não detém os meios necessários à concretização do objeto (**Reforma e Ampliação para Unidade Básica de Saúde da Família de Vila Princesa, no município de Porto Velho, RO** e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Descrição da Solução como um Todo (inciso VII, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Esta contratação se destina a execução de **Reforma e Ampliação para Unidade Básica de Saúde da Família de Vila Princesa**. O Prazo previsto para execução dos serviços desta licitação é de **300 (trezentos) dias** Conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, o prazo é utilizado para todos os processos da mesma natureza perante o Município de Porto Velho além de que a obra em questão não guarda nenhuma particularidade que dificulte a mobilização da empresa contratada link: <https://1drv.ms/f/s!AtRuIwPB1TKgYl-wgz0wzZoNg01wA?e=0cVfVs>.

A reforma se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que já foram elaboradas, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.

- **Dos Prazos:**

O Prazo previsto para execução dos serviços desta licitação é de **300 (trezentos) dias** conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, o prazo é utilizado para todos os processos da mesma natureza perante o Município de Porto Velho além de que a obra em questão, não guarda nenhuma particularidade que dificulte a mobilização da empresa contratada.

- **Da Fiscalização:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Engenharia SEMUSA e SEMESC de Porto Velho.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de Porto Velho.

• **Recebimento do objeto:**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

• **Da Garantia Contratual:**

No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

- **No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico.**

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

- **No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia:**

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico. Sendo assim não aplica relatar a frações de inovações, tendo em vista que será seguido a execução conforme projeto básico

As intervenções deverão mantêm o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência.

Estimativas das Quantidades e do Valor da Contratação - Preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Obrigatório (incisos IV e VI, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do imóvel, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, foram **elaborados por equipe técnica devidamente capacitada**, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, disponível no link: <https://1drv.ms/f/s!AtRuIwPB1TKggY1-wgz0wzZoNg01wA?e=0cVfVs>.

ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo estimamos em **1.251.267,93 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)** o valor de referência da contratação ora pretendida.

REFERÊNCIA: BANCOS : SINAPI - 10/2023 - RONDÔNIA SBC - 12/2023 - RONDÔNIA

Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação - Preenchimento Obrigatório (inciso VIII, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Conforme exarado pelo **DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DAB/SEMUSA**, através do **eDOC 6B7521BC**, a solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Expandir e qualificar a atenção básica, por meio do aumento e estruturação das redes de Unidades Básicas de Saúde, que permitam a atuação das equipes na proposta da saúde da família, oferecendo ações de saúde de qualidade a população, sendo necessário a reforma e ampliação de uma **U.S.F** e que tenham além de bons profissionais, uma estrutura física adequada que possibilite a realização das atividades de saúde, bem como aquelas que não coloquem em risco a saúde da população da sua área de abrangência e dos profissionais que ali Trabalham.

Providências a Serem Adotadas (inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Diante o exposto verifica-se a necessidade das seguintes providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, pelo departamento demandante:

- Promover solução para dispor de local provisório para instalação da U.S.F durante o período de reforma;
- Promover solução para desinstalação, instalação e transporte de mobiliários e equipamentos de saúde;
- Verificar a necessidade de adequação de mobiliário e/ou equipamentos de saúde promovendo assim o procedimento licitatório para contratação.

Para o processamento da Licitação e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;
- Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

comissão especialmente designada.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (inciso XI, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Conforme verificado em item anterior é possível constatar que tais providências a serem adotadas **pelo departamento demandante**, indicam as contratações que deverão ser realizada junto a este objeto principal em tela, para que assim haja o completo atendimento das necessidades apresentadas neste estudo.

- Aluguel de espaço para pleno funcionamento da U.S.F durante a reforma.
- Contratação de empresa especializada em desinstalação, instalação e transporte de mobiliários e equipamentos de Saúde.
- Aquisição de mobiliários e/ou equipamentos de saúde.

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais (inciso XII, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

No art. 45, Lei n° 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA n° 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida neste caso em tela caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo **que deverá a futura CONTRATADA** empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei n° 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE, na figura da comissão de fiscalização de contrato, e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Logística

As intervenções nas edificações ocasionarão a indisponibilidade de espaços para trabalho, uma vez que os ambientes serão reformados.

Considerando que a reforma contempla todos os ambientes na UPA, as ações de reforma deverão ser realizadas por setores ou pavimentos, de modo que seja iniciada e concluída. A definição das etapas deverá ser realizada com conhecimento e concordância da gestão, da empresa contratada e da comissão de fiscalização.

Infraestrutura física

A alteração dos ambientes promoverá alterações no espaço físico, tanto na configuração dos ambientes quanto na disposição do mobiliário, que resultará no melhor aproveitamento da edificação, observando que toda intervenção deverá ser executada de acordo com o projeto básico.

Declaração de Viabilidade - Preenchimento Obrigatório (inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, cuja ação interfere nas atividades desenvolvidas na edificação. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A SEMUSA não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados para a execução da obra de reforma elaborado para a unidade, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações e adequação do edifício para melhor atender os princípios institucionais da Secretaria.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, **mostra-se viável a obtenção do objeto**, sendo ele a contratação de empresa especializada para execução da Reforma da **Unidade Básica de Saúde da Família de Vila Princesa** de Porto Velho, RO. Segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio do procedimento licitatório a ser definido.

Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS da Minuta Projeto Básico, devendo ser considerado parte integrante do ETP, informamos que os mesmos deverão ser adquiridos junto ao link disponibilizado pela equipe técnica da SEMESC.

ATENÇÃO: As composições de custo unitário e demais documentos estão disponíveis para download do link abaixo: <https://ldrv.ms/f/s!AtRuIwPB1TKggYl-wgz0wzZoNg01wA?e=0cVfVs>.

Porto Velho, 19 de Junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 37/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Responsáveis:

ERONILDO GOMES DOS SANTOS

Engenheiro Civil
CREA 1664D RO

ALINE ALMEIDA DA COSTA

Gerente Das Linhas de Cuidados - DAB/SEMUSA

FABÍOLA BARROS RIBEIRO

Diretora Do Departamento de Atenção Básica - DAB/SEMUSA

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28° da Lei complementar Municipal n° 882/2022 e demais alterações.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde



Assinado por **Eronildo Gomes Dos Santos** - Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos -
Em: 21/06/2024, 09:31:36



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 19/06/2024, 12:19:46



Assinado por **Fabiola Barros Ribeiro** - Diretora do DAB - Em: 19/06/2024, 12:14:47



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 19/06/2024, 12:12:08